SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESPÍRITO SANTO – CAU/ES

ATA DA 4ª SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESPÍRITO SANTO, REALIZADA NO DIA SETE DE JULHO DE DOIS MIL E QUINZE.

Início: 19h.....

Término: 22h15min.....

Local: Auditório da Sede do CAU/ES, Rua Hélio Marconi, 58, Bento Ferreira, Vitória, ES, CEP: 29050-690.....

Presenças: Arq. e Urb. **Tito Augusto Abreu de Carvalho** (Presidente do CAU/ES). **Conselheiros Estaduais:** Arq. e Urb. **Alexandre Cypreste Amorim,** Arq. e Urb. **Ana Paula Rabello Lyra,** Arq. e Urb. **André Luiz de Souza,** Arq. e Urb. **André Tomoyuki Abe,** Arq, e Urb. **Marco Antônio Cypreste Romanelli,** Arq. e Urb. **Paulo César Mendes Glória** e Arq. e Urb. **Regina Márcia Costa Signorelli,**. **Convidados:** Arq. e Urb. **Aparecida Maria da Silva Borges,** Arq. e Urb. **José Carlos Neves Loureiro** (Presidente do Sindarq-ES), Arq. e Urb. **Eduardo Pasquinelli Rocio** (Presidente do IAB/ES) e Arq. e Urb. **Mônica da Silveira Seixas** (Conselheira do IAB/ES). **Assessoria ao Plenário e Secretaria: Patricia Cordeiro. Funcionários: Anna Carolina Perim Simonassi, Débora dos Santos Rodrigues Borges, Daisy Layne Vaúna de Souza, Jennifer Martins Noventa de Aragão, Sabrina Moura Rodrigues e Sandra Milanez Grechi** .....

ITEM I – Verificação do quórum – Constatado o quórum regimental com a presença de oito conselheiros. **ITEM II – Execução do Hino Nacional Brasileiro** – O presidente **Tito Carvalho** convidou a todos para ficarem de pé e entoar o Hino Nacional Brasileiro. **ITEM III - Abertura dos trabalhos e aprovação da pauta** – O presidente **Tito Carvalho** declarou abertos os trabalhos, agradeceu a presença de todos e fez a leitura da pauta, dando aos conselheiros que desejassem a oportunidade de sugestão de modificação. Não havendo manifestação submeteu a pauta à votação e aprovação, sendo aprovada por unanimidade. **ITEM IV – Homologação da Deliberação n° 01/2015 da CEP-CAU/ES que estabelece critérios para aplicação de multas** – O presidente **Tito Carvalho** passou a palavra para o coordenador **Marco Romanelli** relatou sobre que fez a leitura da Deliberação n.º 01/2015, da Comissão de Exercício Profissional – CEP-CAU/ES, que estabelece valores de multas a serem aplicadas pelo CAU/ES em função da eliminação ou não do fato gerador da multa e em função da quantidade de reincidências da infração. Após considerações do conselheiro **André Abe**, e

esclarecimentos por parte da assessora jurídica, **Sandra Milanez Grechi** e do coordenador **Marco Romanelli**, o presidente **Tito Carvalho** submeteu a Deliberação n.º01/2015 a votação e aprovação, sendo homologada por unanimidade. **ITEM V – Proposição de criação da Comissão de Política Urbana e Ambiental - CPUA** - O presidente **Tito Carvalho** sugeriu transferir este item de pauta para a próxima sessão plenária, considerando a extensão dos debates sobre Resolução CAU n° 51/2013, sendo aprovado por unanimidade. **ITEM VI - Relato do 1º Encontro Temático da CEP-CAU/BR de 2015: Resolução CAU n° 51/2013** – O presidente **Tito Carvalho** agradeceu a presença do presidente do Sindicato de Arquitetos e Urbanistas no Estado do Espírito Santo, José Carlos Neves Loureiro e a presença do conselheiro federal suplente do CAU/ES, Eduardo Pasquinelli Rocio, que muito podem contribuir para um debate mais assertivo e maduro, sobre o entendimento e aplicação da Resolução CAU n.º51/2013. A gerente geral, **Patricia Cordeiro** relatou que essa apresentação é uma continuidade do Encontro Temático da Comissão de Exercício Profissional – CAU/BR, onde após debates foram apresentadas as seguintes propostas que seguem. **Quanto à redação e texto da norma, em relação ao entendimento e interpretação, o grupo propôs que acrescentasse no** inciso I do artigo 2º na Resolução CAU n.º 51/2013: - projeto de parcelamento do solo mediante loteamento: desmembramento, unificação, retificação, regularização; - projeto de parcelamento do solo mediante loteamento: desmembramento/desdobro, unificação/remembramento, retificação, regularização; - acrescentar o item "f" com a seguinte redação: projeto e especificação de mobiliário e equipamento urbano. O grupo propôs que substituisse no Glossário, no tocante a áreas de atuação privativas, a expressão "áreas de atuação privativas" por "áreas de atribuições definidas através das diretrizes curriculares". Propôs diferenciar no Art. 2°, inciso I, alíneas "c" e "l" – o uso dos termos coordenação & compatibilização, quando no glossário coordenação é compatibilização. Propôs substituir no Art. 2°, inciso VI, alíneas "a" – conceituação de "arquitetura da iluminação" para "luminotécnica". **Quanto ao conteúdo da norma o grupo indicou a discussão sobre a atividade Projeto de sistema viário urbano** no Art. 2º, inciso I, por se tratar de atividades multidisciplinares sendo necessária a verificação das atribuições correlatas com outras profissões. Também no glossário na definição de "projeto arquitetônico" redefinir esta terminologia de acordo com a usada na tabela de honorários do CAU/BR módulo I. **Quanto às questões jurídicas e legais:** considerando que a Resolução CAU n.º 51/2013 do CAU/BR está em vigência, que a Resolução 1048/2013 do CONFEA também está em vigência, e que, o impasse judicial entre as atribuições dos arquitetos e dos engenheiros não foi julgada em seu mérito, e ainda, que existe insegurança jurídica relacionada a revogação de liminar em ação judicial; o grupo conclui pela propositura de **ação declaratória** sobre a condição dada pelas Leis nº 5.194/66 e a nº 12.378/10, que as diretrizes curriculares

estabelecidas pelo MEC na formação dos profissionais engenheiros, arquitetos e urbanistas serviriam de base para definir a quem cabe a atribuição do "projeto arquitetônico". Esta ação declaratória deve ser feita concomitantemente para cada atividade prevista na própria Lei nº 12.378/10. Obtida a resposta positiva utilizar o resultado para dar sequência as nossas ações. Propôs ainda solicitar ao CAU/BR uma orientação/parecer sobre as consequências da eventual perda da Lide referente a Resolução CAU n.º 51/2013 a todos os CAU/UF e recomendar a CEP - CAU/BR a manutenção da discussão interna da Resolução CAU n.º 51/2013, bem como que haja um alinhamento das estratégicas jurídicas no tocante as ações que englobem a Resolução CAU n.º 51/2013 e inclusão do CAU/BR como terceiro interessado nas ações que envolvam os CAU/UF. Sobre a vigência da Resolução CONFEA nº 1048/2013, e as decisões normativas do CONFEA sugerimos a construção de resposta jurídica "única" ao questionamento quanto a aplicabilidade da Resolução CAU n.º 51/2013, referente aos profissionais regulamentados por aquela resolução. O grupo questionou a legalidade na exigência de registro das atividades de ensino e coordenação, considerando o art. 69 do Decreto nº 5773/2006, que dispõe: "O exercício de atividade docente na educação superior não se sujeita à inscrição do professor em órgão de regulamentação profissional". **Quanto à operacionalidade da norma no sistema SICCAU p**ropomos ao CSC uma sistematização das tipificações das infrações em consonância com a Resolução CAU n.º 51/2013, visando também a notificação de leigos. **Quanto à aplicabilidade da norma, sugeriu-se t**irar o foco da Resolução CAU n.º 51/2013 momentaneamente para discutir internamente conceitos, objetivando melhorias qualitativas, promovendo campanha nacional de divulgação e orientação sobre a importância da arquitetura e do urbanismo para a sociedade; buscar uma ação coordenada imediata de aplicação da Resolução CAU n.º 51/2013 em todos os pontos considerados convergentes. Da forma como o texto da Resolução CAU n.º 51/2013 está descrito hoje, em apenas 6 tópicos, fica limitadas as atribuições necessitando um maior embasamento jurídico dentro do seu próprio texto. Falta uma citação vinculante obrigatória na Resolução CAU n.º 51/2013 esclarecendo ao gestor público que o ato não é discricionário e sim obrigatório. **Quanto à divulgação e informações sobre a norma, sugeriu-se e**fetuar um trabalho de orientação junto aos órgãos federais, estaduais e municipais com relação as atividades privativas do arquiteto e urbanista na coordenação e elaboração dos Planos Diretores e demais Planos municipais relacionados a arquitetura e urbanismo, em consonância com a Lei Federal n.º 10.257 (Estatuto da Cidade), que dispõe sobre a revisão dos Planos Diretores a cada dez anos, assim como recomendar a CEP – CAU/BR que faça uma gestão junto à assessoria de comunicação do CAU/BR para ampliar os meios de divulgação através de mídias de alcance ao público leigo das atribuições profissionais do campo da arquitetura e urbanismo evidenciando a Resolução CAU n.º 51/2013 e da

importância da profissão na segurança e na qualidade de vida da população. **Quanto à imagem e aceitação pelos profissionais e sociedade,** a publicação sobre a vigência e legalidade da Resolução CAU n.º 51/2013 deve ser feita em mídias de alcance nacional, para o alcance massivo da população, inclusive sobre a obrigatoriedade da normativa para órgãos públicos em geral. Por último, propomos que o CAU/BR através da sua Comissão de Ensino e Formação formule um "Projeto de Acreditação Voluntária" dos cursos de arquitetura e urbanismo no país. Após um extenso debate realizado entre os conselheiros com a participação do presidente do Sindarq-ES José Carlos Loureiro e do presidente do IAB/ES Eduardo Pasquinelli Rocio, bem como esclarecimentos da gerente geral, **Patricia Cordeiro** e da assessora jurídica **Sandra Grechi**, propuseram a indicação do arq. e urb. Alexandre Cypreste Amorim, pois o mesmo é conselheiro do CAU/ES, conselheiro fiscal do IAB/ES e diretor financeiro do Sindarq-ES, para elaborar um documento e apresentar na próxima reunião para leitura e aprovação. O objetivo é encaminhar aos órgãos públicos que fizerem o questionamento sobre a publicação do CAU/BR. O presidente **Tito Carvalho** submeteu a proposta a votação e aprovação, sendo aprovada por unanimidade. **ITEM VII - Outros assuntos** – não houve outros assuntos nessa sessão plenária. **ITEM VIII - Encerramento** - O presidente **Tito Augusto Abreu de Carvalho** agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a quarta Sessão Plenária Extraordinária do CAU/ES. Para constar, eu, **Márcia Martins Angeli,** que após ouvir a gravação, lavrei a presente Ata, que será assinada por todos os conselheiros no exercício da titularidade, para que reproduza os efeitos legais.

Vitória, 07 de julho de 2015.

Arq. e Urb. **Tito Augusto Abreu de Carvalho**
Presidente do CAU/ES

Márcia Martins Angeli
Responsável pela transcrição da Ata

Arq. e Urb. **Alexandre Cypreste Amorim**
Conselheiro Titular do CAU/ES

Arq. e Urb. **Ana Paula Rabello Lyra**
Conselheira Titular do CAU/ES

Arq. e Urb. **André Luiz de Souza**
Conselheiro Titular do CAU/ES

Arq. e Urb. **André Tomoyuki Abe**
Conselheiro Titular do CAU/ES

Arq. e Urb. **Marco Antônio Cypreste Romanelli**
Conselheiro Titular do CAU/ES

Arq. e Urb. **Paulo César Mendes Glória**
Conselheiro Titular do CAU/ES

Arq. e Urb. **Regina Márcia Costa Signorelli**
Conselheira Titular do CAU/ES